



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2839, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a criação, implantação e gestão de parques lineares e áreas verdes públicas no município de São Pedro do Turvo e dá outras providências.

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Pedro do Turvo, o Programa Municipal de Parques Lineares, com o objetivo de promover a recuperação ambiental, o controle de enchentes, a preservação de áreas verdes e a integração de espaços públicos destinados ao lazer, cultura e fruição da comunidade.

Artigo 2º O Programa de Parques Lineares tem como principais finalidades:

- I. Proteger e recuperar as áreas de preservação permanente e os ecossistemas associados aos corpos d'água, especialmente aqueles inseridos no tecido urbano;
- II. Criar corredores ecológicos conectando áreas verdes e espaços públicos;
- III. Controlar enchentes e evitar a ocupação inadequada dos fundos de vale;
- IV. Proporcionar áreas verdes, para lazer, atividades culturais e recreativas da população;
- V. Ampliar a percepção ambiental dos cidadãos sobre o meio físico e a importância da preservação ambiental.

Artigo 3º O Programa de Parques Lineares é parte integrante do Programa Municipal de Recuperação Ambiental, sendo sua implementação vinculada à articulação de ações de saneamento, drenagem, mobilidade, urbanização de interesse social, conservação ambiental e paisagismo.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



CAPÍTULO II – DOS PARQUES LINEARES

Artigo 4º A implementação de parques lineares será realizada ao longo de corpos d'água urbanos, conforme o planejamento urbano municipal e os critérios ambientais estabelecidos pela legislação vigente, visando a preservação e recuperação das áreas de fundo de vale.

Artigo 5º O projeto de cada parque linear deverá ser elaborado de forma participativa, com a consulta e deliberação do Conselho Participativo da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, garantindo a inclusão das demandas da comunidade local.

Artigo 6º Os parques lineares serão classificados como Zonas Especiais de Proteção Ambiental, após a definição precisa de seu perímetro, conforme regulamentação da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo ou lei específica.

Artigo 7º Para a criação de parques lineares, deverão ser observados os seguintes objetivos:

- I. A proteção e recuperação das áreas de preservação permanente e dos ecossistemas ligados aos corpos d'água;
- II. A promoção de áreas destinadas ao lazer, educação ambiental, e práticas culturais;
- III. A conexão com outros espaços públicos e áreas verdes existentes na cidade;
- IV. A garantia de acessibilidade, mobilidade sustentável e espaços de convivência integrados à urbanização local.

CAPÍTULO III – DAS ÁREAS VERDES

Artigo 8º As áreas verdes públicas e privadas, existentes ou em implantação, que integrem o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, deverão seguir os critérios de uso e ocupação do solo definidos nesta lei, com ênfase na preservação ambiental, conservação do solo e no uso sustentável dos espaços.

Artigo 9º Nas áreas verdes públicas, poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação, respeitando os seguintes parâmetros urbanísticos:

- I. **Taxa Mínima de Permeabilidade (T.P):** A ser calculada sobre a área livre do terreno.
- II. **Taxa Máxima de Ocupação (T.O):** Para todas as áreas verdes.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



- III. **Coefficiente Máximo de Aproveitamento (C.A):** Para as áreas verdes públicas, o coeficiente de aproveitamento será ajustado conforme o tamanho da área.

A (m ²)	T.P	T.O	C.A
$A \leq 1000$	0,8	0,1	0,1
$1000 < A \leq 10.000$	0,8	0,1	0,2
$10.000 < A \leq 50.000$	0,9	0,1	0,3
$50.000 < A \leq 200.000$	0,8	0,1	0,1
> 200.000	0,8	0,05	0,05

Onde:

A - Área do Terreno;

T.P - Taxa Mínima de Permeabilidade, calculada sobre a área livre;

T.O - Taxa Máxima de Ocupação;

C.A - Coeficiente Máximo de Aproveitamento.

§ 1º Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes, como tanques de areia, campos, quadras de terra batida e circulação em pedriscos.

§ 2º No cálculo da taxa de ocupação deverá ser computado todo tipo de instalação, incluindo edificações, circulações, áreas esportivas e equipamentos de lazer cobertos ou descobertos com pisos impermeáveis.

§ 3º Para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento deverá ser computado o total da área coberta, fechada ou não.

§ 4º Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais, educativas e recreativas, e suas respectivas instalações de apoio.

§ 5º No mínimo 80% (oitenta por cento) da área total deverá ser livre e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



GESTÃO

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO E

Artigo 10º A gestão dos parques lineares e áreas verdes será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente, em parceria com as comunidades locais e organizações da sociedade civil.

Artigo 11º As áreas verdes e parques lineares estarão sujeitos a um processo de monitoramento contínuo, para garantir a preservação ambiental, o controle de enchentes e a manutenção das condições de segurança e acessibilidade.

Artigo 12º Os parques lineares serão promovidos como espaços de educação ambiental, com a realização de eventos, oficinas e ações de conscientização para a população, buscando a integração e o respeito ao meio ambiente.

Artigo 13º O Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada, ONGs e outras entidades, com o objetivo de viabilizar a implementação, manutenção e expansão do programa de parques lineares.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 09 de outubro de 2025.


LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
ALAN ARAUJO TAVARES – Chefe de Gabinete